

RECEBI O ORIGINAL
Em: 01/10/2019
Wilson Pinheiro Barbosa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N.º 1415
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 292/08-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pioneer do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 4920, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.553.531/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.049-7

FONE: (92) 2121-7415/7400

FAX: (92) 2121-7410

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 1758/08/V3

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 4920, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos para recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio, vídeo e câmera de vídeo de imagens fixas e auto-rádio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 OUT 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marçós Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 292/08-11

1. O pedido de licenciamento é a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1758/08/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de esgoto doméstico/sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Dar destinação adequada ao lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença o comprovante dos serviços efetuados.
10. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
11. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da Atividade, atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Ccomprovante de destinação final dos resíduos.